

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS.**

Considerando o artigo 6º da Lei Municipal Nº 2277/ 02 que dá nova redação à Lei nº 2030/97 e Lei 2048/97;

Considerando o Regimento Interno do CME já aprovado em 04/03/1998,

O Conselho Municipal de Educação de Pederneiras (C.M.E) estabelece o presente Regimento Interno com nova redação, adequando-o à Lei Municipal nº 2277/02, em vigor a partir de 24 de maio de 2002, data da sua publicação:

**Capítulo I**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo, tem como finalidade básica assessorar o Governo Municipal, na formulação da política educacional do Município, na execução dos programas de ensino, em consonância com a Lei Municipal nº 2 277 de 21 maio de 2002, publicada em 24/ 05/ 2002.

**Capítulo II**

Do Presidente do Conselho

Art. 2º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pederneiras:

- I – Coordenar as atividades do Conselho;
- II – Acompanhar os trabalhos das comissões organizadas pelo Conselho Pleno;
- III – Preparar a pauta das reuniões juntamente com a Diretoria Executiva;
- IV – Apresentar aos Membros do Conselho as dotações orçamentárias para a educação, elaboradas pelo poder Executivo;

V- Convocar e presidir as reuniões do órgão nos termos deste Regimento;

VI – Fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII – Providenciar a elaboração de Atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo Conselho ou quem de direito;

VIII – Dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

Parágrafo Único - O Vice- Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

### Capítulo III

Dos Membros do Conselho Pleno

Art. 3º - Compete aos Membros do Conselho Pleno:

I – Indicar e votar os Membros da Diretoria Executiva na 1ª reunião a ser realizada após a posse do Presidente e do Vice –Presidente.

II – Criar e instituir as comissões permanentes e transitórias de acordo com o Art. 5º, parágrafos 5º e 6º da Lei nº 2 277/02;

III – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

IV – Comparecer às reuniões na hora prefixada;

V – Desempenhar as funções para as quais foi designado;

VI – Relatar os assuntos que forem apresentados pelo Presidente;

VII – Obedecer às normas regimentais;

VIII- Assinar as atas de reunião do Conselho;

IX- Apresentar retificações ou impugnações às atas;

X – Justificar seu voto, quando for o caso;

D 155  
reg  
C

XI - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XII- Solicitar reuniões extraordinárias nos termos deste regimento;

§ 1º - Compete ao Conselheiro mais velho presidir os trabalhos de eleição e posse do Presidente e Vice- Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - As comissões permanentes terão duração do mandato dos membros do Conselho e serão compostas por 03 representantes dos profissionais da Educação e 03 representantes dos usuários da Escola e comunidade social, sendo eles Titulares ou Suplentes e substituídos, quando necessários por indicação do Conselho Pleno.

Art. 4º - Ficam estabelecidas aos membros da Diretoria Executiva e comissões as competências do Art. 3º deste Regimento.

Art. 5º - Ficarà extinto o mandato do representante que deixar de comparecer, sem justificações, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Pleno ou 4 alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que se proceda ao preenchimento da vaga, devendo o novo membro complementar o mandato do representante.

§ 3º - Extinto o vínculo com a categoria, o representante perderá o seu mandato junto ao Conselho.

§ 4º - Qualquer caso de substituição de representante obedecerá os termos da Lei Municipal nº 2 277/02.

Art. 6º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante à comunidade

#### Capítulo IV

##### Dos Serviços Administrativos do Conselho Pleno

Art. 7º - Os serviços administrativos do Conselho Pleno serão exercidos por um Secretário Executivo que será designado pelo Presidente do Conselho competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I- Secretariar as reuniões do Conselho;

- II- Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência ;
- III- Providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- IV- Providenciar os serviços de arquivo, estatística, documentação e relatórios;
- V- Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI- Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho às reuniões;
- VII- Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX- Distribuir aos membros do Conselho pautas das reuniões, convites, convocações e comunicações.

## Capítulo V

### Das Reuniões

Art. 8º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação poderão ser realizadas na sede do Departamento de Educação e Cultura ou em outro local por decisão do seu Presidente ou do Plenário.

Art. 9º - As reuniões de Conselho Pleno serão realizadas:

I - Ordinariamente, uma vez a cada dois meses, conforme cronograma aprovado pelo Conselho no início de cada semestre;

II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros titulares;

III - Solenemente, para fins específicos.

Parágrafo Único - Qualquer mudança no cronograma, bem como convocações para as reuniões extraordinárias, deverão ser comunicadas por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) dias anteriores à reunião.

Art. 10- As reuniões do Conselho Pleno deverão ser realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros mais um.

Parágrafo Único – Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, para meia hora após, com qualquer número de conselheiros.

Art. 11 – A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil, para fornecer esclarecimento e informações.

Art. 12 – A Diretoria Executiva e Comissões reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias, segundo cronograma estabelecido por esses órgãos.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva e Comissões deverão apresentar ao Conselho Pleno relatórios de seus trabalhos.

Art. 13- As reuniões do Conselho Pleno deverão ser registradas em atas.

Parágrafo Único: As atas, relatórios e demais documentos do Conselho Municipal de Educação serão arquivadas em sua sede junto ao Departamento de Educação e Cultura.

## Capítulo VI

### Das Ordens dos Trabalhos

Art. 14 – A Ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II- Expediente;

III – Comunicação do Presidente e dos membros;

IV – Ordem do dia.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho, ou no respectivo dia da reunião.

§ 2º - O expediente se destina à leitura e à discussão da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 3º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento. pl 158  
SP/2002  
SRA

## Capítulo VII

### Das Discussões

Art. 15 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 16 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Art. 17 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 18- Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

## Capítulo VIII

### Das Votações

Art. 19 –As Votações serão nominais, para as quais serão feitas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único: Terão direito a voto todos os membros titulares nos termos do Art.3º nos seus parágrafos 4º e 12, da Lei nº 2227/02.

Art. 20- Ao enunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favorável ou em contrário.

Art. 21 – Não poderá haver voto por delegação.

## Capítulo IX

### Das Decisões

Art. 22 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo apenas ao Presidente o voto de desempate.

Art. 23 – As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

## Capítulo X

### Das Disposições Finais

Art. 24 – As decisões do Conselho que dependerem de recursos financeiros, serão encaminhadas à autorização do Prefeito, para as providências que se fizerem necessárias e alocadas em dotações próprias a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 25 – Os casos omissos e os duvidosos na execução do presente Regimento serão resolvidos em Reunião do Conselho Pleno.

Art. 26 – Ao final do mandato, os conselheiros titulares e suplentes receberão do Executivo Municipal um certificado de serviços relevantes prestados à Educação e à comunidade.

Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Pleno do dia 12 de Fevereiro de 2003.



Profª Elaine Maria Ferreira Batista  
Presidente do CME de Pederneiras.